PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 129/2018 (*)

Alterar o Ato n° 172/2009, que dispõe sobre o Programa de Assistência Pré-escolar para os dependentes dos magistrados e servidores ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Ato Conjunto TST/CSJT N° 3/2013, republicado por força do art. 2º do Ato Conjunto TST/CSJT n° 17, de 07 de abril de 2016, e o Ato Conjunto TST/CSJT N° 28/2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Ato n° 172, de 30 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 6º Se os pais ou tutores da criança não constituírem o mesmo núcleo familiar, inclusive nos casos de separação judicial ou divórcio, o Auxílio Pré-escolar será concedido em favor de quem mantiver a guarda do dependente ou que, mesmo não a tendo, esteja obrigado, por decisão judicial, a arcar com a integralidade das despesas escolares.
> § 1º O Auxílio Pré-escolar será creditado ao magistrado ou servidor e, se outra pessoa for a favorecida final, o valor correspondente será repassado a quem de direito, observado o disposto no *caput*.
> § 2º Na hipótese do § 1º do art. 6º, o magistrado ou o servidor, para fins de inscrição no Programa, autorizará o repasse do Auxílio a quem de direito." (NR)
> "Art. 12. O Auxílio Pré-escolar será devido a partir da data em que for protocolizado o requerimento da inscrição do dependente, não sendo pagos valores retroativos." (NR)

"Art. 13. O dependente deixará de fazer parte do Programa de Assistência Pré-escolar na data em que:

.....

§ 1º O magistrado ou servidor deverá informar a ocorrência das situações descritas nos incisos II, III e IV, alínea "c" deste artigo.

§ 2º Na hipótese de o dependente completar 6 (seis) anos de idade e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições do Conselho Nacional de Educação ou de outro órgão competente, o pagamento do benefício será realizado até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovantes da permanência do dependente na pré-escola." (NR)

"Art. 14. O Programa de Assistência Pré-escolar será custeado pelo Tribunal, com recursos consignados em dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A previsão dos valores para o atendimento do Programa de Assistência Pré-escolar deverá constar na proposta orçamentária do Tribunal." (NR)

"Art. 18. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas realizar o controle das informações dos beneficiados e a evolução mensal das despesas com o programa."(NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos do Ato n° 172, de 30 de novembro de 2009:

I - parágrafo único do art. 13;

II - §§ 1º, 2º e 3º do art. 14;

III - o art. 19; e

IV - o Anexo do Ato TRT n° 172/2009, incluído pelo Ato TRT n° 13/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Fortaleza, 20 de agosto de 2018.
PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do Tribunal

(*) Republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2555, 05 set. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.